

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 42/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 42/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta reais); destinados ao ajuste da folha dos profissionais de educação; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Atualmente o mundo enfrenta uma situação de pandemia sem precedentes, isto tem causado desdobramentos negativos em praticamente todas as áreas, e infelizmente a economia não foi exceção.

Dianete disto, assim como os outros países, o Brasil tem enfrentado sérias dificuldades econômicas, o que se desdobra em reduções nos repasses constitucionais aos seus entes federados.

Especificamente no caso das transferências referentes aos repasses do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nosso Município tem enfrentado reduções significativas se comparado o 1º quinquenestre deste ano com o mesmo período do ano passado.

Sendo assim, solicitamos abertura de crédito suplementar para reforço orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA das despesas relacionadas aos Vencimentos e Vantagens fixas, bem como das

Reg nº 953/2020

Data 29/06/20 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Obrigações Patronais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, através de recursos próprios.

Para tanto o Município terá que efetuar o cancelamento orçamentário referente algumas previsões relacionadas principalmente ao investimento em obras da Secretaria de Educação, conforme especificado no art. 2º do Projeto em análise.

Sendo assim, visto a necessidade de priorizarmos a folha de pagamento dos profissionais de Educação, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I-Parecer Contábil nº033/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 004); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 005); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 006); IV- Despacho interno assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), informando uma significativa redução na arrecadação do FUNDB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fl. 007); V- Painéis de Lançamentos/Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação do FUNDB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (fl. 008/009).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta reais).

Tais montantes serão destinados ao ajuste da folha dos profissionais de educação; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: “...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 42/2020, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: ‘Dante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 42/2020; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta reais); destinados ao ajuste da folha dos profissionais de educação; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

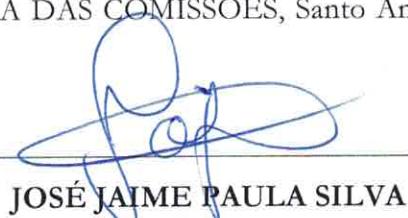
Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

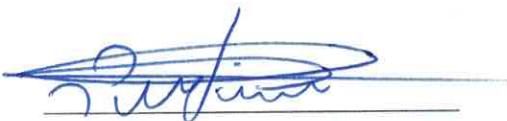
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 42/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 29 de junho de 2020.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente


Rudinei Benedito Esteves

Secretário


Luciano de Almeida Moraes

Membro